



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000175/19	07/06/2019 16:59:18	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342561-8 / LEONEL FERNANDES CAIXETA	2.2 CPF/CNPJ: 094.737.426-49
2.3 Endereço: RUA GARRAFINHA, 154	2.4 Bairro: NOVO HORIZONTE
2.5 Município: LAGOA FORMOSA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.720-000
2.8 Telefone(s): (34) 9929-9089	2.9 E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342561-8 / LEONEL FERNANDES CAIXETA	3.2 CPF/CNPJ: 094.737.426-49
3.3 Endereço: RUA GARRAFINHA, 154	3.4 Bairro: NOVO HORIZONTE
3.5 Município: LAGOA FORMOSA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.720-000
3.8 Telefone(s): (34) 9929-9089	3.9 E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Mata Burros	4.2 Área Total (ha): 67,9150
4.3 Município/Distrito: PATOS DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 64.970	Livro: 2 J/A Folha: 126 Comarca: PATOS DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 339.100 Y(7): 7.928.500

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	67,9150
Total	67,9150

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	14,6647
Infra-estrutura	0,2634
Agricultura	20,5610
Nativa - sem exploração econômica	32,4259
Total	67,9150

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	7,4434	ha			
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	6,8728	ha			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					
Cerrado					
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					
Cerrado					
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6) Y(7)		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	338.860 7.928.380		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				
Agricultura					
	Total				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde		
LENHA FLORESTA NATIVA			200,00		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 07/06/2019
- Data do pedido de informações complementares: 26/08/2019
- Data da resposta do pedido de informações complementares: 29/11/2019
- Data da vistoria: 21/08/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 29/11/2019

2. Vistoriantes

. César Teixeira Donato de Araújo – MASP 1.366.923-9

3. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,4434 ha. É pretendido com a intervenção requerida a ampliação da atividade de culturas anuais no local.

4. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Capão das Canoas, de propriedade do Sr. Leonel Fernandes Caixeta, CPF 094.737.426-49, registrado sob as matrículas 64.967, livro 2-JA, folha 123, 64.969, livro 2-JA, folha 125, 64.970 do livro 2-JA, folha 126, 65.166 do livro 2-JB, folha 179 e 46.453 do livro 2-E/F, folha 37, todas do município de Lagoa Formosa e Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas, com área total matriculada de 51,4950 ha, 1,2873 módulos fiscais, e área medida de 59,9398, 1,4985, caracteriza-se como minifúndio. Está localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1), no bioma cerrado, conforme levantamento topográfico apresentado de responsabilidade do Engenheiro Sanitário e Ambiental Vinícius Gonçalves Santana, CREA-MG 176.852/D, ART 14201900000005295545.

O processo é assinado pelo Sr. Alysson Geraldo Caixeta portador do CPF 037.636.396-75, filho do Sr. Leonel Fernandes Caixeta que apresentou procuração para que o mesmo possa assinar qualquer documento junto ao IEF.

4.1. Características físicas:

- Topografia: plana a levemente ondulada;
- Solo: latossolo vermelho-amarelo, com aptidão para atividade agrícola;
- Hidrografia: A propriedade possui 5,6834 hectares de APP em seu interior, referentes ao Rio Paranaíba e a declividade superior a 45º, que se encontram parcialmente preservadas, porém foi apresentado PTRF com cronograma elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Sr. Newton de Melo Moraes CREA-MG 42.156/D para recuperação de 0,8089 hectares que representam as áreas degradadas. A região pertence à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, UPGRH PN1. Aprovo o PTRF.

4.2. Características biológicas

- Vegetação: pertence ao bioma cerrado e a fitofisionomia local é de cerrado sensu strictu, com espécies características dessa fitofisionomia, com altura que varia de 4 a 7 metros com um dossel aberto. Alguns pontos verifica-se a presença de brachiaria. Foram verificadas durante vistoria na propriedade as seguintes espécies, Pau terra, Cagaiteira, Lobeira, Pindaíba, Quaresmeira, Assa-peixe, Sucupira, Barbatimão, Caviúna, Jatobá, Angico, Fava de arara, Jacaranda do cerrado, Cafuzinho, dentre outras.
- Fauna: foram inseridos no PSUP como de ocorrência na propriedade as espécies Lobo guará, a Raposa do campo, Tatu canastrinha e o Tamanduá bandeira tamanduá-bandeira, todos ameaçados de extinção.

4.3. Características socioeconômicas

- Atividades desenvolvidas: culturas anuais e bovinocultura de corte em regime extensivo.
- Atividades licenciadas: as mesmas do item acima.
- Classe do empreendimento: Não passível.
- Critério locacional: 2 (supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação – exceto árvores isoladas).
- Tipo de licenciamento: Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- Número do documento: protocolo nº 64527599/2019.

O Sr. Leonel Fernandes Caixeta reside no imóvel rural.

Ele está localizado às margens do Rio Paranaíba, na divisa com o município de Patos de Minas, município de Lagoa Formosa.

4.4. IDE Sisema

- Vulnerabilidade natural: média
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: extrema

4.5. Cadastro Ambiental Rural

- Número do registro: MG-3137502-84B0.4D77.F9FD.404A.B473.BB17.3F71.3FCB
- Área total: 59,9398ha
- Área de reserva legal: 12,0146ha (20%)
- Área de preservação permanente: 5,6834ha
- Área de uso antrópico consolidado: 35,6460ha
- Possui reserva legal averbada em matrícula: sim, reserva legal averbada apenas no AV-1-46.453 datado de 26/08/2003 com área de 1,61 hectares, matrícula nº 46.453 do CRI de Patos de Minas, município de Lagoa Formosa.
- Parecer sobre o CAR: verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Assim, aprovo o CAR elaborado.

Esse imóvel é composto por 5 matrículas, são elas: 64.967, livro 2 J-JA, folha 123, 64.969, livro 2 -JA, folha 125, 64.970 do livro 2 J-JA, folha 126, 65.166 do livro 2-JB, folha 179 e 46.453 do livro 2-E/F, folha 37, todas do município de Lagoa Formosa e Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas, com área total matriculada de 51,4950 ha, 1,2873 módulos fiscais, e área medida de 59,9398, 1,4985. Apenas a matrícula 46.453 possui reserva legal averbada, com área de 1,61 hectares, a essa averbação foi somada a área de 10,4045 hectares de reserva legal proposta declarada no CAR, totalizando 12,0145 hectares que representa 20,04% da área total medida do imóvel. Foi feita a análise de todas as matrículas, todas possuem os 20% de reserva legal propostos no CAR, com base na área medida do imóvel que se apresenta maior que a área matriculada.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental visa à conversão de categoria de uso do solo de vegetação nativa, bioma cerrado, fitofisionomia cerrado, para a implantação de plantio de culturas anuais. A solicitação ocorreu para 7,4434 hectares, correspondentes a 12,42% da propriedade. Após notificação foi inserida uma APP de declividade ao mapa e a área de intervenção foi reduzida para 6,8728 hectares.

Por se tratar de uma solicitação de supressão com área inferior a 10 hectares, não foi necessária a apresentação de inventário florestal, como solicitado pela Resolução 1.905/13. Cabe ressaltar que esta solicitação não se enquadra em nenhum dos itens elencados no artigo 3º da lei 20.922/13, não possuindo nenhum tratamento especial.

A vegetação da área solicitada para desmate é composta de cerrado, fitofisionomia de cerrado sensu stricto. Foram verificadas durante vistoria na propriedade as seguintes espécies, Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) Pau terra (*Qualea grandiflora*), Cagaiteira (*Eugenia dysenterica*), Lobeira (*Solanum lycocarpum*), Pindaíba (*Xylopia aromaticata*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), Assa-peixe (*Vernonia polysphaera*), Sucupira (*Bowdichia virgiliooides*), Barbatimão (*Stryphnodendron polypyllum*), Caviúna (*Dalbergia miscolobium*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Angico (*Anadenanthera falcata*), Fava de arara (*Callichlamys latifolia*), Jacaranda do cerrado (*Platypodium elegans*), Cafuzinho, dentre outras. A área possui invasão por capim braquiária em vários pontos. Não foram verificadas durante vistoria e em conversa com o proprietário e caseiro espécies ameaçadas de extinção conforme portaria 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Informo que os pequizeiros, por força da Lei Estadual 10.883/92, alterada pela Lei Estadual 20.308/12, não poderão ser arrancados. O proprietário foi informado oficialmente por meio do Ofício 154/2019/NAR Patos de Minas. O mesmo apresentou uma declaração por meio de seu procurador Sr. Alysson Geraldo Caixeta no dia 18 de setembro de 2019, informando que não haverá o corte dos exemplares existentes na Fazenda Capão das Canoas. Será incluída esta observação como condicionante do presente processo.

A propriedade não possui áreas abandonadas ou subutilizadas e também não tem áreas com solo degradado.

Além do citado acima, não foram encontrados outros impedimentos ou fatos que possam inviabilizar o projeto técnico proposto.

Cabe ressaltar que carece de parecer e análise jurídica esta solicitação e a autorização deverá ser decidida pelo Supervisor Regional da URFBio do Alto Paranaíba.

O rendimento lenhoso estimado é de aproximadamente 200 m³, para uso dentro do próprio imóvel. Esse valor é menor ao previamente informado, pois houve uma diminuição na área de supressão.

6. Conclusão:

Trata-se o presente processo da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,4434 ha na Fazenda Capão das Canoas. Considerando o exposto anteriormente, sugerimos o DEFERIMENTO parcial de 6,8728 ha desta requisição. Encaminho, assim, as considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) para ser apreciadas pelo setor jurídico da URFBio do Alto Paranaíba, conforme Artigo 43º do Decreto Estadual 47.344/18 e, fica a cargo do Supervisor da URFBio do Alto Paranaíba decidir sobre este processo, conforme Artigo 42º do Decreto Estadual 47.344/18.

7. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

MEDIDAS MITIGADORAS

* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi), nº 9.743/88 (ipê-amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves) quando aplicável;

* Iniciar a execução do PTRF dentro do prazo de validade do DAIA. Apresentar relatório de plantio com relatório fotográfico.

Apresentar ART do responsável técnico pela execução do PTRF. Prazo: até o final de validade do DAIA.

* Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Prazo: anuais, durante o mínimo de 3 anos ou até a comprovação da efetividade das medidas de compensação.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: 1366923-9

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 21 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 11030000175/19

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa Com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por LEONEL FERNANDES CAIXETA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 7,4434 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Mata Burros", localizado no município de Lagoa Formosa, matriculado sob os números 46.453, 64.967, 64.969, 64.970 e 65.166 no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas.

2 - A propriedade possui área total de 59,9398 hectares, possuindo Reserva Legal equivalente a 12,0146 hectares, segundo informações do Parecer Técnico. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de ampliação da atividade de culturas anuais, adequando-se a propriedade a sua função social, conforme Parecer Técnico, em observância ao inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

4 - Ademais, consta dos autos do processo uma Declaração de Dispensa, constatando ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes, e pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, inciso I.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque, todavia, conforme destacado no Parecer Técnico, que dos 7.4434 hectares solicitados para intervenção somente será passível de autorização 6.8728 hectares, pois foi verificado pelo técnico vistoriador em análise do mapa apresentado a presença de uma APP em declividade, não sendo possível a intervenção nesta área. Portanto, houve necessidade de redução na área a ser suprimida.

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos, (APP, reserva legal e outras).

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Instituto Biodiversitas, e que segundo o IDE-SISEMA, a prioridade de conservação da flora é MUITO BAIXA e a vulnerabilidade natural é MÉDIA.

12 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o art. 42, § único, I do Decreto nº 47.344/2018, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

III. Conclusão:

14 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina PARCIALMENTE FAVORÁVEL à autorização de Supressão de Vegetação Nativa com destoca em 6,8728 hectares, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

15 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 7 de janeiro de 2020